PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.779, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Institui ao Poder Executivo, a proporcionar educação para o trânsito aos alunos dos estabelecimentos da rede pública municipal, implantando a Escolinha de Trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal instituirá a ESCOLINHA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, que proporcionará educação para o trânsito aos alunos dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único – A educação de que trata o "caput" deste artigo, terá por objetivo ensinar normas de trânsito, por meio de instruções pedagógicas e práticas, aos estudantes, conscientizando-os sobre a importância do respeito às leis para a segurança no trânsito e a preservação da vida.

Art. 2º - A escolinha de trânsito terá caráter itinerante.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento das atividades, serão formadas equipes de instrutores em número suficiente para efetuar visitas periódicas a todos os estabelecimentos municipais de ensino, conforme o calendário previamente estabelecido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A implantação e o gerenciamento da Escolinha Municipal de Trânsito caberão aos órgãos do município, responsáveis pelo Trânsito e Educação, que em conjunto definirão o conteúdo programático e coordenação às respectivas atividades.

Art. 4º - Para a consecução do disposto nesta lei, a Administração Municipal empregará recursos humanos em matérias das secretarias envolvidas e buscará o apoio e a cooperação de órgãos federais e estaduais com atribuições na área do trânsito, sobretudo o pelotão de trânsito e o 15º Batalhão da Polícia Militar do Paraná, localizado neste município, além da colaboração de voluntários e de organizações não governamentais interessadas.

Art. 5º - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta lei, o chefe do Poder Executivo Municipal providenciará as dotações orçamentárias necessárias conforme determina a legislação pertinente.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 29 de junho de 2010.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 07/07/2010
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.779, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Institui ao Poder Executivo, a proporcionar educação para o trânsito aos alunos dos estabelecimentos da rede pública municipal, implantando a Escolinha de Trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal instituirá a ESCOLINHA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, que proporcionará educação para o trânsito aos alunos dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.
Parágrafo único – A educação de que trata o "caput" deste artigo, terá por objetivo ensinar normas de trânsito, por meio de instruções pedagógicas e práticas, aos estudantes, conscientizando-os sobre a importância do respeito às leis para a segurança no trânsito e a preservação da vida.

Art. 2º - A escolinha de trânsito terá caráter itinerante.
Parágrafo único – Para o desenvolvimento das atividades, serão formadas equipes de instrutores em número suficiente para efetuar visitas periódicas a todos os estabelecimentos municipais de ensino, conforme o calendário previamente estabelecido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A implantação e o gerenciamento da Escolinha Municipal de Trânsito caberão aos órgãos do município, responsáveis pelo Trânsito e Educação, que em conjunto definirão o conteúdo programático e coordenação às respectivas atividades.

Art. 4º - Para a consecução do disposto nesta lei, a Administração Municipal empregará recursos humanos em matérias das secretarias envolvidas e buscará o apoio e a cooperação de órgãos federais e estaduais com atribuições na área do trânsito, sobretudo o pelotão de trânsito e o 15º Batalhão da Polícia Militar do Paraná, localizado neste município, além da colaboração de voluntários e de organizações não governamentais interessadas.

Art. 5º - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta lei, o chefe do Poder Executivo Municipal providenciará as dotações orçamentárias necessárias conforme determina a legislação pertinente.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 29 de junho de 2010.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Tribuna do Norte
Em, 07 / 07 / 2010
Funcionário